Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.241, de 29 de Maio de 1.992.

"Concede benefícios sociais aos servidores públicos municipais de Piedade na forma que menciona, e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, os seguintes benefícios sociais:

A) - Horas extraordinárias remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal trabalhada; com reflexos no pagamento de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, recolhimentos previdênciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

B) - Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal trabalhada, à título de remuneração de trabalho noturno.

C) - Adicional de insalubridade, fixados de conformidade com o Laudo Técnico elaborado por médico ou engenheiro habilitado em questões de higiene e segurança do trabalho, cujos percentuais incidirão sobre o piso normativo do servidor público municipal.

D) - Fornecimento de dois jogos de uniformes semestralmente, de forma gratuíta, aos servidores, cujas atividades se fizerem necessárias, obedecidas as seguintes prioridades: Ajudante de Serviços Gerais, Coletores de Lixo, Garis, e serviços externos, cuja implantação deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

E) - Convênio Médico, local, destinado exclusivamente aos servidores celetistas, com consultas no valor de / 100% (cem por cento), da tabela da A.M.B. (Associa-/ção Médica Brasileira), devendo a parte a ser satisfeita pelo servidor público celetista, ser paga pela Prefeitura Municipal, que posteriormente descontará/ em folha de pagamento do servidor.

F) - Convênio de seguro de vida em grupo, após observados os procedimentos legais, cuja implantação deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias a contar da pu-/blicação desta Lei, que deverá ser descontado em / folha.

G) - Complementação dos salários dos servidores, quando / afastados por benefícios acidentário, garantindo dessa forma, o recebimento dos salários integrais até o final do percebimento do referido benefício.

H) - Gratificação ao servidor que vier a desligar-se por/ motivo de aposentadoria, nas seguintes proporções:

1) Servidor Municipal com 5 (cinco) anos contínuos / de serviços, importância correspondente a 3 (três) pisos salariais do Município.

2) Servidor Público Municipal com 10 (dez) anos contínuos de serviços, importância correspondente a/ 6 (seis) pisos salariais do Município.

3) Servidor Público Municipal com 15 (quinze) anos / contínuos ou mais de serviços, importância correspondente a 8 (oito) pisos salariais do Município.

I) - Estabilidade de emprego, e demais vantagens do período, ao servidor municipal que estiver a um máximo de 24 (vinte quatro) meses da aquisição do direito à / aposentadoria, desde que esteja trabalhando a mais / de 02 (dois) anos contínuos na Prefeitura Municipal, ressalvados os despedimentos por justa causa e pedidos de demissão.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

J) - Desconto em folha de pagamento, das mensalidades sindicais, mediante autorização dos servidores, recolhendo o total à favor do Sindicato de Classe, até 5 dias após a efetivação do desconto, acompanhado de relação nominal e valores de todos os servidores municipais descontados.

K) - Desconto em folha de pagamento, da contribuição assistêncial, de todos os servidores públicos municipais, de 5% (cinco por cento) do salário base do Mês de Maio de 1.992, e 5% (cinco por cento) do salário base de Novembro de 1.992, índices esses deliberados em Assembléia Geral, de conformidade com o Art. 8º Inciso IV da Constituição Federal.

L) - Rescisões de Contrato de Trabalho efetivadas nas dependências da Prefeitura Municipal, acompanhadas do Sindicato de Classe, notificando-o com antecedência minima de 48 (quarenta e oito) horas.

M) - Fornecimento de cesta básica, por ocasião do pagamento dos salários, para todos os servidores públicos municipais, composta de: 10 (dez) quilos de arroz, 05 (cinco) quilos de feijão, 04 (quatro) latas de óleo de soja, 02 (dois) quilos de açucar refinado, 02 (dois) quilos de farinha de milho, 02 (dois) quilos de macarrão, e 01 (um) quilo de sal, cujo desconto em folha para o servidor, não ultrapasará dos seguintes valores:

1) - Até 50% (cinquenta por cento) do valor da cesta para quem percebe até 2 pisos salariais municipal.

2) - Até 70% (setenta por cento) do valor da cesta para quem percebe de 2 a 4 pisos salariais municipal.

3) - Até 90% (noventa por cento) do valor da cesta para quem percebe acima de 4 pisos salariais municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Parágrafo Único - É facultativo ao servidor os benefícios do seguro de vida em grupo e da cesta básica, previstos respectivamente nas alíneas "f" e "m", do presente artigo, devendo o funcionário ou/ servidor manifestar por escrito o seu desinteresse.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage ao mês de Março de 1.992.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de Maio de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo